



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

Processo Nº 448/2025
Inexigibilidade Nº 1/2024
Contrato Nº 8/2024
Termo Aditivo Nº 13/2025

Primeiro aditamento de contrato de Empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em investimentos no âmbito do RPPS, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), estando em conformidade com as normas e princípios da resolução CMN nº 4.963/21 e da portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações e/ou outras que vierem a substitui-la(as), com fornecimento de software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos, a fim de atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 05.591.313/0001-85, com sede à Rua Cambará, nº 1.351, Vila São José, Ourinhos – Estado de São Paulo, CEP 19905-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Rildo Santos Machado, servidor público municipal atualmente lotada no cargo Diretor Presidente desta autarquia, titular da Carteira de Identidade RG nº 23.348.816-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 110.600.868-59, residente e domiciliada na Rua Jornalista Eron Domingues, 294 – Vila Brasil, CEP 19.915-200, Ourinhos/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DI BLASI - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.866.812/0001-02 com sede na Avenida Passos nº 101, Sala 1002, Centro, na cidade de Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. Paulo Ricardo Di Blasi, brasileiro, solteiro, empresário, titular da Carteira de identidade RG nº 10.373.354-35 expedida pelo SJS/RJ e do CPF nº 521.214.700-00, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Veríssimo de Matos, nº 210 – Apto 401, Bairro: Bela Vista, da cidade de Porto Alegre – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 14.133 de 1 abril de 2021 e suas ulteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica especializada em investimentos no âmbito do RPPS, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), estando em conformidade com as normas e



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

princípios da resolução CMN nº 4.963/21 e da portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações e/ou outras que vierem a substitui-la(as), com fornecimento de software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos, a fim de atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO.

1.1.2 - Análises dos fundos de investimentos existente com a apresentação de relatório explicativo a fim de subsidiar as análises para decisões da diretoria executiva, conselho administrativo e comitê de investimentos do IPMO;

1.1.3 - Assessoria na definição de critérios para o estabelecimento de uma política de investimentos de acordo com o perfil de risco definido pelo IPMO;

1.1.4 - Assessoria no estabelecimento do modelo de gestão e os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

1.1.5 - Acompanhamento e revisão, se necessário, da política de investimentos no curso de sua execução;

1.1.6 - Emissão de relatórios sobre a carteira de investimentos com periodicidade mensal, trimestral e anual;

1.1.7 - Emissão de pareceres e súmulas de avaliação de fundos de investimentos;

1.1.8 - Divulgação de relatórios sobre cenário econômico e alocação dos investimentos;

1.1.9 - Contato direto com o técnico consultor, para sanar dúvidas e prestar esclarecimentos, mediante correio eletrônico, telefone, aplicativo de mensagem ou vídeo conferência;

1.1.10 - Proceder a análise e emitir parecer de novos produtos financeiros para aplicações em conformidade à Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/22 e Política de Investimentos e suas respectivas alterações;

1.1.11 - Elaborar, no mínimo, mensalmente, relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à política de investimentos, que deverão ser submetidos para avaliação e adoção de providências pelos responsáveis, conforme atribuições estabelecidas na forma do § 2º do art. 86 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

1.1.12. - Elaborar o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior junto ao comitê de investimento e apresentar para a diretoria executiva e conselhos;

1.1.13 - Elaborar relatórios, no mínimo, semestralmente, ou quando solicitado pelo Gestor de Recursos junto com o comitê de investimentos contemplando as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos; as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;

1.1.14 - Elaborar relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao ano anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação as metas estabelecidas, a composição dos ativos, a evolução do patrimônio e risco dos ativos.

1.1.15. - Relatório de Análise de Risco x Retorno para os fundos de investimentos, através de Gráfico de Dispersão, para qualquer período de análise (mensal, trimestral, semestral, anual, para qualquer estratégia: a carteira consolidada do RPPS, cada um dos artigos da Resolução CMN



nº 4.963/21 e também para cada um dos cinco segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e para qualquer indicador destes cinco segmentos;

1.1.16 - Relatório que apresente a matriz de correlação entre os fundos de investimentos da carteira do RPPS e os principais indicadores;

1.1.15 - Participar, anualmente, ou quando solicitado pelo Gestor de Recursos do Instituto, por vídeo conferencia, em reunião para apresentação dos resultados e metas estabelecidas, especialmente, mas não limitada a:

1.1.15.1. Apresentação das análises dos relatórios realizados;

1.1.15.2. Nível de exposição da carteira aos riscos;

1.1.15.3. Novas estratégias e produtos utilizados pelo mercado;

1.1.15.4. Perspectivas para o mercado e estratégias para a alocação de recursos da contratante;

1.1.15.5. Aspectos técnicos gerais da gestão das carteiras;

1.1.15.6. Aderência dos investimentos perante a legislação previdenciária e análise perante as metas atuarias estipuladas;

1.1.15.7. Análise do cenário econômico nacional e suas implicações nos direcionamentos das aplicações financeiras dos recursos do RPPS;

1.1.15.8. Outras pautas que venham impactar os investimentos.

1.1.16 - Emissão de Pareceres Técnicos acerca de questionamentos de órgãos reguladores (TCE, Ministério da Previdência Social e demais órgãos de fiscalização).

1.1.17 - Promover assessoramento completo na elaboração e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR para a Secretaria de Previdência através do "Cadprev".

1.1.18 - Realizar relatório anual de Estudo de ALM (Asset Liability Management), após estudo atuarial.

1.1.19 - Relatório de Compliance trimestralmente da carteira do RPPS tendo em vista a alocação objetiva definida pelo Estudo de ALM (Asset Liability Management), apresentado sinais de alerta em caso de desconformidade; em havendo necessidade de análise tendo em vista a mudança mercadológica nos ativos financeiros poderá ser feito em período inferior.

1.2 – Plataforma online que forneça ampla e detalhada quantidade de informações, conforme aqui elencadas:

1.2.1 - Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4963/2021, com alerta em casos de desenquadramento.

1.2.2 - Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento.

1.2.3 - Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório.

1.2.4 - Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos.

1.2.5 - Concentração dos investimentos por instituição financeira.

1.2.6 - Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa.

1.2.7 - Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira.

1.2.8 - Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial.

1.2.9 - Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos.



1.2.10 - Composição da carteira dos fundos de investimentos que o RPPS possui recursos aplicados.

1.2.11 - Informação mensal de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos de investimentos que compõe a carteira do RPPS.

1.2.12 - Variação mensal, retorno acumulado e rentabilidade mensal ou em períodos específicos dos ativos.

1.2.13 - Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro bimestral no portal do MPS – Ministério da Previdência Social – “CADPREV”.

1.2.14 - Ferramenta de auxílio para preenchimento de APR – Autorização de Aplicação e Resgate, fornecendo, todo último dia útil de fechamento do mês relatório gerencial com as informações necessárias para o preenchimento do DAIR WEB, que contenha no mínimo as seguintes informações: artigo da Resolução CMN nº 4.963/21, nome do fundo de investimento e respectivo CNPJ, quantidade de cotas, valor financeiro investido em Reais, valor da cota ou preço unitário do ativo e patrimônio líquido do fundo de investimento e caso seja necessário, realizar sua revisão/alteração;

1.2.15 - Ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições financeiras, com controle de vencimentos.

1.2.16 - Ferramenta de auxílio no atendimento ao comunicado SDG 44/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para emissão do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP (RPPS/SP).

1.2.17 - Disponibilização de relatórios detalhados, mensalmente e trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável.

1.2.18 - Assessorar na elaboração e envio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN para a Secretaria de Previdência e caso seja necessário, realizar sua revisão/alteração;

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 4 de dezembro de 2025 até 3 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 - Havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12(doze) meses iniciais, os preços poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, o índice de correção INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo, sendo o acumulado dos últimos 12 meses a data final do contrato, em atendimento ao art. 92, §4º, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

3.1 - Pelos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.567,35 (Um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), na forma prevista neste contrato.

3.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, em 12 (doze) meses o valor total global de R\$ 18.808,20 (Dezoito mil, oitocentos e oito reais e vinte centavos).

3.3 - O prazo para o pagamento será todo dia 10 (dez) de cada mês, com entrega de nota fiscal de serviços com 7 (sete) dias de antecedência, devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou boleto bancário, sendo vedada à antecipação de pagamento.

3.4 - No valor total acima indicado, considerar-se-ão incluídos todos os itens de despesa, seja qual for o seu título ou natureza, entre os quais, os relativos a transporte, encargos, impostos, acessórios, taxa de administração, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, de seguro e ainda, lucro, insumos.

CLÁUSULA QUARTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



INSTITUTO DE PREV SERVIDORES PÚBLICOS DE OURINHOS

Saldo das Dotações - Resumido Período= 01/01/2025 à 31/12/2025

04.00.00 - Instituto de Prev Servidores Públicos de Ourinhos	
04.01.00 - Instituto de Previdência Municipal de Ourinhos	
04.01.01 - Administração	
<i>Classificação Funcional</i>	<i>Descrição</i>
04.122.1001.2.601	Manutenção da Diretoria Executiva
<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Descrição</i>
3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERCEIROS - PES JURÍDICA
<i>Vínculo</i>	<i>Dotação</i>
04.690.0000 - RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	998
	<i>Dotação Inicial</i>
	541.000,00
	<i>Movimentação</i>
	-413.275,55
	<i>Saldo Atual</i>
	127.724,45
Total Dotação	541.000,00
Total Classificação Funcional	541.000,00
Total Sub-Unidade	541.000,00
Total Unidade	541.000,00
Total Orgão	541.000,00
TOTAL GERAL	541.000,00
	<i>-413.275,55</i>
	<i>127.724,45</i>

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação técnica:

5.2.1 - Ato Declaratório de emissão da Comissão de Valores Mobiliários – CVM – credenciando o prestador de serviço de Assessoria e Consultoria, no âmbito empresarial.



5.2.2 - A CONTRATADA deverá estar devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, assim como o (s) consultor (es) que prestará(ao) assessoria diretamente a contratada.

5.2.3 - Registro como Consultor de Valores Mobiliários – CVM – do(s) consultor (es) que efetivamente prestará (ão) assessoria à RPPS.

5.2.4 - Certificado vigente junto a ANBIMA - CEA (Certificação de Especialistas em Investimentos ANBIMA, do (s) consultor (es) que efetivamente prestará (ão) assessoria à RPPS, ou grau equivalente);

5.2.5 - Comprovação de que o (s) consultor (es) autorizados pela CVM e certificados pelas entidades ANBIMA ou outro órgão autorizado, pertence (m) ao quadro societário ou de funcionários da contratante. A comprovação técnica profissional deve ser feita mediante apresentação de cópia do registro na carteira de trabalho e ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT, ou ainda, se o profissional for sócio da proponente, através da apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente.

5.3 - Comunicar por escrito ao fiscal de contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer do contrato.

5.4 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.8 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos ao fornecimento do objeto.

5.9 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.10 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

5.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



6 - São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 6.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).
- 6.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.8 - Cientificar a Procuradoria Jurídica, quando for o caso, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA; objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESCISÕES E SANSÕES

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



7.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifique a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

iv.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

iv.2) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

iv.3) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.7.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.7.2 - as peculiaridades do caso concreto;

7.7.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.7.4 - os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

7.7.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.9 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou insolvência civil;
- b) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da contratante;
- e) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

ALTERA - CLÁUSULA OITAVA

FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

8 – As atribuições do gestor do contrato e do fiscal estão elencadas nos artigos 9 e 10, respectivamente, do Decreto nº 7.776, de 25 de agosto de 2023.

8.1 - A fiscalização da entrega do (s) serviço (s) será feita pela CONTRATANTE, através do profissional responsável pela Gestão dos Recursos a Sra. **Cibele Cristina Lopes de Campos** ou aquele que vier a substituí-lo.

8.2 - A gestão do contrato será feita pela CONTRATANTE, através de seu Diretor Presidente, autoridade máxima do órgão, Sr. **Rildo Santos Machado** ou aquele que vier a substituí-la.

CLÁUSULA NONA

DA SUJEIÇÃO DAS PARTES À LEGISLAÇÃO

9.1 – As partes, em decorrência da presente contratação, estão sujeitas às normas da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

9.2 – A **CONTRATADA** tem ciência do Código de Ética da **CONTRATANTE** (Código de Ética – Resolução nº 01, de 6 de junho de 2022), disponível para consulta no site (ipmo.sp.gov.br).

9.3 – A **CONTRATADA** tem ciência da Política de Segurança da Informação – Resolução nº 02, de 6 junho de 2022, disponível para consulta no site (ipmo.sp.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA

FORO



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

10.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ourinhos -SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

10.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

INCLUI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - As Partes deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais, financeiros e contábeis do Instituto, dos Servidores, Aposentados e/ou pensionistas, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Parágrafo Primeiro – As Partes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

- I – Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo para fins deste contrato;
- II – Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III – Manter avaliação periódica de tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse contrato;

E assim se acharem e justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Ourinhos, 2 de dezembro de 2025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - IPMO

Rildo Santos Machado

Diretor Presidente

CONTRATANTE



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

Di Blasi Consultoria Financeira Ltda

Paulo Ricardo Di Blasi
Sócio Administrador
CPF nº 521.214.700-00

Testemunhas:

GABRIELA TAVARES TRINDADE
CPF nº 442.269.328-03

DAVID DE FRANÇA DO NASCIMENTO
CPF nº 878.069.754-2